

Brazlândia; SERGIO PEREIRA DOS SANTOS MOREIRA, Nº Candidatura 676, Varjão; SEVERINO NASCIMENTO DA CRUZ NETO, Nº Candidatura 428, Recanto das Emas; SHEYLA VALÉRIA MARTINS DE SOUZA, Nº Candidatura 454, Riacho Fundo I; SILVINA DA CONCEIÇÃO ARAUJO, Nº Candidatura 217, Ceilândia; SIMONY MARTINS FEITOSA, Nº Candidatura 354, Núcleo Bandeirante; SIRLEI ROCHA RAMOS FONTOURA, Nº Candidatura 515, Samambaia; SOLANGE APARECIDA SANTOS, Nº Candidatura 696, Vicente Pires; SUELY DOS ANJOS MACEDO, Nº Candidatura 301, Guará; SUZANA DE JESUS PITOMBO, Nº Candidatura 661, Taguatinga; SUZANA DO NASCIMENTO FERREIRA, Nº Candidatura 660, Taguatinga; SUZETE BEZERRA VIEIRA, Nº Candidatura 405, Planaltina; TAIS MILENE SANTOS DE PAIVA OLIVEIRA, Nº Candidatura 519, Samambaia; TAIZA VIEIRA NUNES RODRIGUES, Nº Candidatura 520, Samambaia; TÂNIA LUZIA PAIVA GOMES, Nº Candidatura 552, Santa Maria; TATIANA MARIA VIEIRA DE MENEZES, Nº Candidatura 521, Samambaia; TAYANE XAVIER DE OLIVEIRA SILVA, Nº Candidatura 662, Taguatinga; TEÓFILO JOSÉ ACIOLI DA SILVA, Nº Candidatura 599, Sobradinho; TERESINHA TAVARES LIRA, Nº Candidatura 553, Santa Maria; TEREZINHA DE MELO MONTEIRO, Nº Candidatura 381, Planaltina; THAIRINE ALVES BEZERRA, Nº Candidatura 605, Sobradinho; THAIS LYRA DE OLIVEIRA, Nº Candidatura 522, Samambaia; THAYSE PEREIRA CESÁRIO, Nº Candidatura 153, Brazlândia; THIAGO ALVES PEREIRA, Nº Candidatura 248, Estrutural; THIAGO DOS SANTOS FARIA, Nº Candidatura 638, Taguatinga; TOLOMISTA FERNANDO DE MOURA, Nº Candidatura 239, Cruzeiro; VALDILENE FRANCISCA DE SOUZA, Nº Candidatura 681, Varjão; VALDILENE MENEZES BARBOSA VIANA, Nº Candidatura 434, Recanto das Emas; VALDIR MACIEL DE CASTRO, Nº Candidatura 408, Planaltina; VALJAMIS MENDES DA SILVA ALENCAR, Nº Candidatura 312, Itapoã; VALMIRA LINS DE LUCENA BARROS, Nº Candidatura 221, Ceilândia; VALQUIRIA MARIA GUALBERTO DE BRITO ANDRADE, Nº Candidatura 603, Sobradinho; VALTER BERNARDINO DE SOUZA, Nº Candidatura 626, Sobradinho II; VANESSA DE LACERDA MOREIRA, Nº Candidatura 554, Santa Maria; VERA ALVES LAMOUNIER, Nº Candidatura 399, Planaltina; VERA LUCIA SIMOES, Nº Candidatura 627, Sobradinho II; VICENTE GUIMARÃES DA SILVA JUNIOR, Nº Candidatura 349, Núcleo Bandeirante; VICTOR NUNES GONÇALVES, Nº Candidatura 139, Brasília; VINICIO MOTTA BALBINO, Nº Candidatura 282, Gama; VIVIAN PEREIRA NOBRE, Nº Candidatura 140, Brasília; VIVIANE DE SOUZA ALVES, Nº Candidatura 628, Sobradinho II; WALKIRIA ANDRADE DE SOUZA, Nº Candidatura 697, Vicente Pires; WALTERISMAR SOARES DOS SANTOS, Nº Candidatura 524, Samambaia; WANDIR OLIVEIRA MORAIS, Nº Candidatura 302, Guará; WASHINGTON CANDIDO NUNES, Nº Candidatura 525, Samambaia; WATERMAN GAMA DIAS, Nº Candidatura 303, Guará; WESLEY DA SILVA SARAIVA, Nº Candidatura 526, Samambaia; WESLEY FONSECA FRAGA, Nº Candidatura 383, Planaltina; WESLEY MIGUEL DOS SANTOS ANDRADE, Nº Candidatura 223, Ceilândia; WESLIANE SOARES NUNES, Nº Candidatura 585, São Sebastião; WIARA BRUNNA GOMES MESQUITA, Nº Candidatura 108, Águas Claras; WILLIAMS DA SILVA OLIVEIRA, Nº Candidatura 682, Varjão; WILLIAN ALVES PEIXOTO, Nº Candidatura 116, Águas Claras; WISLEY PEREIRA DE SOUZA, Nº Candidatura 164, Candangolândia; WLADIMIR SILVA DIAS, Nº Candidatura 224, Ceilândia; YARA SUAID, Nº Candidatura 141, Brasília; YURI MATTOS CARVALHO, Nº Candidatura 409, Planaltina; YURI RODRIGUES BESERRA, Nº Candidatura 165, Candangolândia; ZAMITA GOMES PEREIRA, Nº Candidatura 313, Itapoã; ZEILA MARIA DE ASSIS, Nº Candidatura 240, Cruzeiro; ZIEL FERREIRA DOS SANTOS, Nº Candidatura 410, Planaltina.

2. Fica devidamente homologado nesta data o resultado final dos candidatos habilitados na fase de entrega dos documentos comprobatórios dos requisitos legais e aptos para concorrerem ao processo de votação para o exercício da função de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal.

REJANE PITANGA  
Presidenta do CDCA-DF

#### EDITAL Nº 11, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

#### PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NO DISTRITO FEDERAL PARA O TRIÊNIO 2013/2015

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO DISTRITO FEDERAL – CDCA-DF, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Distrital 3.033, de 18 de julho de 2002 e Lei Distrital 4.451, de 23 de dezembro de 2009; bem como Resolução 139, de 17 de março 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e Resolução Normativa 56, de 02 de abril de 2012, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA-DF), torna pública as REGRAS DE VOTAÇÃO E DE CAMPANHA ELEITORAL para a eleição dos conselheiros tutelares do Distrito Federal para o triênio 2013/2015.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A VOTAÇÃO

1.1 A eleição dos membros dos Conselhos Tutelares, e suplentes, escolhidos pelos eleitores do Distrito Federal e residentes na respectiva Região Administrativa, será realizada pelo sistema majoritário, em pleito que ocorrerá em todo o Distrito Federal, no dia 16 de dezembro de 2012, com voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Distrito Federal.

1.2. Estão aptos a votar os cidadãos do Distrito Federal que, em pleno gozo dos direitos políticos, residam nas respectivas Regiões Administrativas.

1.3 O eleitor só poderá votar em candidatos inscritos na Região Administrativa na qual reside.

1.4. A comprovação de que o eleitor reside na Região Administrativa do Conselho Tutelar dar-se-á por autodeclaração, nos termos da Lei nº 4.225, de 24 de outubro de 2008, mediante assinatura no ato de identificação do eleitor.

1.5. Para exercício do direito de voto, será obrigatória a prévia identificação do eleitor, através da apresentação do documento de identidade e Título de Eleitor, independentemente da zona eleitoral.

1.5.1. Na ausência do Título de Eleitor, somente será permitido o voto se o eleitor apresentar

documento oficial no qual conste o número de inscrição eleitoral.

1.5.2 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

1.5.3. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

1.6. O voto será facultativo e secreto, devendo o eleitor votar em até cinco candidatos de sua respectiva Região Administrativa.

1.7. O horário de votação será de 9:00 às 17:00 horas, em locais definidos pela Comissão Especial Eleitoral, a serem divulgados através de edital.

1.7.1. Chegada a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, serão distribuídas senhas para garantir a votação de todos os presentes.

1.8. As Mesas Eleitorais serão instaladas em locais de fácil acesso aos eleitores.

1.9. É vedado o uso de qualquer equipamento eletrônico que acarrete em quebra do sigilo na cabine de votação.

1.10. Os votos constantes na urna que apresentar vício devidamente apurado pela Comissão Especial Eleitoral serão declarados nulos.

1.10.1. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

#### 2. DA FISCALIZAÇÃO DAS MESAS ELEITORAIS

2.1. Os candidatos concorrentes poderão designar até 02 (dois) fiscais, por local de votação, dentre os eleitores da Região Administrativa, devendo requerer o credenciamento perante a Comissão Especial Eleitoral, no Escritório das Eleições, localizado na Escola de Aperfeiçoamento de Profissionais de Educação – EAPE, na SGAS 907 – Conjunto A – Asa Sul – Brasília/DF, sala 14, no horário compreendido entre 10 e 16 horas, até 5 (cinco) dias antes do pleito.

2.2. Os candidatos serão considerados fiscais natos.

2.3. Será admitido em cada Mesa Eleitoral apenas 01 (um) fiscal por vez.

2.4. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

2.5 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente;

2.6. Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá fazer com que conste em ata da Mesa Eleitoral;

2.7. Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

2.8. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente do Processo de Escolha.

2.9. Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes.

#### 3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A CAMPANHA ELEITORAL

3.1. O período da campanha eleitoral para o processo de escolha para conselheiro tutelar será de 9 de novembro a 14 de dezembro de 2012.

3.1. Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o CDCA/DF possa dispor

3.2. É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura.

3.3. Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade e a expensas dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

3.4. Os candidatos deverão manter arquivo de todo o material utilizado na campanha, a fim de deixar à disposição da Comissão Especial Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano após a eleição.

3.5. A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida “boca de urna”, sob pena de impugnação da candidatura por ação de qualquer interessado (cidadão) ou de ofício pela Comissão Especial Eleitoral.

#### 4. DAS CONDUTAS VEDADAS

4.1. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

4.1.1. Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis de posturas do Distrito Federal, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene urbana.

4.1.2. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura;

4.1.3. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

4.2. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por estes ou cedido por particulares ou órgãos públicos para tal fim, sob pena de cassação da candidatura.

4.3. É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

a) propagandas em veículos de comunicação, rádio, televisão, “outdoors”, luminosos e internet que configurem privilégio econômico por parte de candidato;

b) composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;

c) o uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo do Distrito Federal, empresas privadas ou pelos partidos;

d) a campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento Distritais ou Federais.

e) nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

f) a realização de debates e entrevistas nos três dias que antecedem a eleição;

g) a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;

h) a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral.

i) a utilização, pelos atuais conselheiros tutelares e candidatos à reeleição, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura.

j) a realização de propaganda eleitoral por órgãos da administração pública direta ou indireta, federais e distritais, de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

k) a quem está no exercício da função pública, fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

4.4. A veiculação de propaganda em desacordo com o este Edital sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

4.4.1. Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda proibida, a Comissão Especial Eleitoral comunicará ao candidato e, em caso de omissão, aos órgãos administrativos do Distrito Federal.

4.5. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as condutas elencadas no artigo 34 e incisos na Resolução n.º 22.261/06, do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do artigo 73, “caput”, incisos I a VIII, da Lei n. 9.504/97, a fim de não afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

4.6. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

5. DAS CONDUTAS PERMITIDAS

5.1. Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de:

a) utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral, desde que não acarrete nenhum custo financeiro;

b) utilização de rádio comunitária para a participação em debates e entrevistas, para divulgação de propaganda eleitoral gratuita, desde que em condição de igualdade para todos os candidatos da respectiva Região Administrativa.

6. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

6.1. Qualquer cidadão, desde que fundamentado documentalmente, poderá dirigir denúncia de impugnação de candidatura à Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, sendo vedada denúncia anônima.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias recebidas, podendo, inclusive, cassar candidatura envolvida.

6.3. A Comissão Especial Eleitoral agirá de ofício ou por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público, dos integrantes das Mesas Receptoras nos locais de votação, e pelo CDCA/DF, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares.

6.4. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral.

6.5. A impugnação será formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à Comissão Especial Eleitoral, no Escritório das Eleições, localizado na Escola de Aperfeiçoamento de Profissionais de Educação – EAPE, na SGAS 907 – Conjunto A – Asa Sul – Brasília/DF, sala 14, no horário compreendido entre 10 e 16 horas, até 15 (quinze) dias após o pleito.

6.6. A Comissão Especial Eleitoral autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso e sorteará o Conselheiro-relator do processo.

6.7. Após instruir o processo de impugnação, a Secretaria Executiva do CDCA/DF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informará, por meio do telefone e do e-mail constante do Formulário de Inscrição, ao candidato acerca da denúncia recebida, para querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada à Comissão Especial Eleitoral.

6.8. Se os fatos apresentados não forem elucidados de plano pela Comissão Especial Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.9. Caso necessário, as oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Especial Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

6.9.1. A audiência será dirigida por um membro da Comissão Especial Eleitoral, designado pelo Presidente da Comissão.

6.10. Após o cumprimento da fase de instrução, o Conselheiro-relator elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia, que será encaminhado ao plenário do CDCA/DF para análise e deliberação.

6.11. Proferida a deliberação, a Comissão Especial Eleitoral dará ciência às partes, por escrito, mediante ofício, para apresentação de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis ao Plenário do CDCA/DF.

6.12. Apuradas e comprovadas as denúncias pela Comissão Especial Eleitoral, inclusive as ocorridas no dia do pleito, o candidato denunciado fica impedido de tomar posse.

REJANE PITANGA  
Presidenta do CDCA-DF

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2012.

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: L. A. Viagens e Turismo Ltda. Me. - CNPJ nº 04.613.668/0001-65 - Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas pela agência de viagens, para o TCDF - Processo n.º 000.018.550/2012 - Licitação: Pregão - Eletrônico nº 34/2012, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nº 23.460/2002 e 25.966/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005 – Vigência e execução: de 07/11/2012 a 31/12/2012. Valor estimado: R\$30.571,20 (trinta mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos) - Unidade Gestora 20101 – Gestão: 01 - Classificações Orçamentárias: 339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO e 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Programa de Trabalho: 01122600585170019 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Número das Notas de Empenho: 2012NE00930, 2012NE00931 – Data de Emissão das Notas de Empenho: 07/11/2012. Valores respectivos: R\$30.000,24 (trinta mil reais e vinte e quatro centavos), R\$570,96 (quinhentos e setenta reais e noventa e seiscentavos) - Data da assinatura: 07/11/2012 - Assinam: pelo Contratante, Marli Vinhadeli; e, pela Contratada, Raimundo Nonato Teixeira Pinheiro.

### EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2010.

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CNPJ nº 00.038.174/0001-43 - Objeto: prestação de serviço de consultoria para o desenvolvimento de produtos de informação que assegurem condições propícias à identificação, aquisição, produção, compartilhamento e retenção do conhecimento organizacional, com o objetivo de desenvolver a etapa inicial do Programa de Gestão do Conhecimento e da Informação, voltado para a realidade e necessidades das atividades de controle externo e para a consequente realização da missão do TCDF - alteração de cronograma de execução de serviços e prorrogação do prazo de vigência contratual por 61 dias - Processo n.º 000.031.083/2009 - Licitação: Tomada de Preço - nº 03/2010, com fundamento no art. 23, inciso II, alínea “b”, da Lei 8.666/1993, atualizado pela Portaria-SEA/GDF nº 15, de 02 de junho de 1998. Fundamento Legal do Aditivo: art. 57, inciso I e seu §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 – Vigência: de 30/10/2012 a 30/12/2012. Execução: até 30/11/2012. Valor do Aditivo: R\$0,00 (zero) - Unidade Gestora 20101 – Gestão 01 - Classificação Orçamentária: 339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA - Programa de Trabalho: 01128600540880035 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Número da Nota de Empenho: 2012NE00571 – Data da Emissão da Nota de Empenho: 04/07/2012. Valor: R\$43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais) - Data da assinatura: 30/10/2012 - Assinam: pelo Contratante, Marli Vinhadeli; e, pela Contratada, Ednalva F. C. de Moraes, por delegação de Luis Afonso Bermudez. Datas de Publicação dos termos anteriores: Contrato nº 28/2010 (DODF nº 212, pag. 71, 08/11/2010); 1º TA (DODF nº 48, pag. 43, 11/03/2011); 2º TA (DODF nº 148, pag. 47, 01/08/2011); 3º TA (DODF nº 43, pag. 62/63, 01/03/2012); e, 4º TA (DODF nº 156, pag. 46, 07/08/2012).

### EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO COM O IRB, FIRMADO EM 13/12/2006.

Participantes: Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF - CNPJ 00.534.560/0001-26 e Instituto Rui Barbosa – IRB - CNPJ/MF nº 58.723.800/0001-10 - Objeto: apoio técnico e financeiro à execução do programa de modernização do PROMOEEX – prorrogação de vigência até 31/08/2013 - Processo n.º 000.021.157/2006 Valor do Aditivo: R\$0,00 (zero reais) Data da assinatura: 31/10/2012 - Assinam: pelo TCDF, Presidente Marli Vinhadeli; e, pelo IRB, Presidente Severiano José Costandrade de Aguiar. Datas de Publicação dos termos anteriores: Convênio originário (DODF nº 04, pag. 08, 04/01/2007); 1º TA (DODF nº 29, pag. 54, 10/02/2010); 2º TA (DODF nº 66, pag. 39, 07/04/2010); 3º TA (DODF nº 241, pag. 95/96, 21/12/2010); e, 4º TA (DODF nº 242, pag. 69, 20/12/2011).

### AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2012.

Para efeito do que estabelece o art. 13, XIII, do Decreto Distrital nº 23.460/02, informo o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a programação visual do 1º ao 8º andares do Edifício Anexo do TCDF, sendo vencedora dos itens que compõem seu objeto a Adjudicatária TAG